

MINAS GERAES

ORGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANNO VII

ASSIGNATURA

CAPITAL

ANNO 128000
Semestre 64000

MINAS

Sexta-feira, 28 de Outubro de 1898

ASSIGNATURA

HORA DA CAPITAL

ANNO 128000
Semestre 64000

3. 251

SUMMARIO

GOVERNO DO ESTADO:

Decreto de 27 de outubro [de 1893: — N. 1.208, organiza a Prefeitura da cidade de Minas, Actos do Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Interior: — Secretaria da Polícia, [Actos] do Chefe de Polícia. Expediente da primeira secção, dias 1, 18 e 20 de outubro.

Finanças: — Aditamento ao expediente da 220 de outubro, dias 22, 24, 25 e 26 da [terceira] secção.

Agricultura: — Acto do Secretario. Directoria de Viação. Expediente da primeira secção do dia 26 de outubro, e da segunda secção do dia 26 de outubro. Directoria de Obras Publicas. Expediente do dia 25 de outubro. Prefeitura da cidade de Minas. Expediente dos [dias 20 e 26 de outubro.

PROPAGANDA AGRICOLA.

NOTICIARIO.

TELEGRAMAS.

SECÇÃO ALFAB.

EDITAES.

ANNUNCIOS.

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 1.208

Organiza a Prefeitura da cidade de Minas

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, attendendo á necessidade de regularizar o serviço da Prefeitura, creada pelo decreto n. 1.088, de 29 de dezembro de 1897, discriminar competencias e responsabilidades de seus funcionarios e de dar unidade e harmonia á administração, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8.º da lei n. 3, adicional á Constituição do Estado, decreta:

PREFEITURA DA CIDADE DE MINAS

Art. 1.º Além do Prefeito, haverá na Prefeitura o seguinte pessoal, ao qual será distribuida a execução dos serviços publicos da cidade de Minas e districto de Bello Horizonte:

Um director de obras, fazenda e viação.
Um secretario.
Um engenheiro auxiliar.
Um desenhista.
Um agrimensor.
Um electricista.
Um contador.
Um procurador.
Um guarda-livros.
Um amanuense.
Tres escripturarios, dos quaes um archivist.

Um porteiro.
Um servente.
Quatro fiscaes, sendo um da rede de esgotos e abastecimento d'agua e da conservação das ruas e outro de construcções, e dous de arrecadação e assistência publica.
Um administrador do cemiterio.
Um administrador do Parque.
Um administrador do matadouro.
Um corpo de operarios e vigias.
Art. 2.º A excepção dos fiscaes, porteiro, servente, administradores e pessoal de operarios e guardas, todos os mais empregados são de nomeação do Presidente do Estado, perante o qual tomarão posse dos seus cargos.

DO PREFEITO

Art. 3.º Compete ao Prefeito:
1.º—O exercicio das funções que a lei do Estado confere aos agentes executivos dos municipios, que não forem modificadas pelas disposições deste regulamento.
2.º—Confeccionar o orçamento da receita e despesa, submettendo-o á approvação do Chefe do Estado e executando-o de accordo com os regulamentos em vigor.
3.º—Nomear os fiscaes, administradores, porteiro e servente.
4.º—Executar os decretos e deliberações dos altos poderes do Estado no circulo de suas attribuições.

5.º—Sujeitar á approvação do Presidente do Estado as minutas dos contractos que contemham privilegios de qualquer natureza ou tragam onus para o Thesouro e a população.
6.º—Requisitar da Secretaria das Finanças o pagamento das contas e folha do pessoal.

7.º—Conceder licença com ordenado aos empregados da Prefeitura, que o requererem por motivo justificado, por prazo nunca maior de 30 dias, e sem ordenado até 60 dias.
8.º—Superintender a todos os trabalhos da Prefeitura, despachar os requerimentos, assignar os contractos, districtos e escripturas, mandar publicar os editaes, vender os lotes de terreno, zelar pela fiel execução das leis e regulamentos, assignar os alvarás de licença.

9.º—Rubricar os livros e apresentar ao Presidente do Estado o relatório geral dos negocios a seu cargo.
10.º—Impôr as penas disciplinares.
Paragrapho unico. No exercicio de suas funções intender-se-ha directamente com o Presidente do Estado.

Art. 4.º O Prefeito terá sob suas ordens immediatas todo o pessoal interno e externo da Prefeitura.

DO DIRECTOR DE OBRAS, FAZENDA E VIAÇÃO

Art. 5.º Compete ao director:
1.º Zelar pela boa ordem e disciplina da Repartição.

2.º Distribuir os papeis submettidos a processo e, depois de informados, apresental-os a despacho.

3.º Superintender e fiscalizar as obras, construcções e demolições, inspecionar o serviço de viação, o de alinhamento, nivelamento e calçamento das ruas, avenidas e praças, inspecionar as pontes e canaes, bem como os trabalhos de saneamento e embelezamento da cidade de Minas.

4.º Encarregar-se dos trabalhos relativos á conservação dos proprios municipios, dos parques, matas e jardins pertencentes ao Estado e á Prefeitura.

5.º Regularizar as pescarias e caçadas.
6.º Conservar os caminhos, estradas e servidões publicas, e estudar as questões sobre tapumes e fechos divisorios entre predios confinantes.

7.º Incumbir-se dos serviços relativos á iluminação publica e particular, e dos que se referem á electricidade, qualquer que seja o fim a que se destine.

8.º Fiscalizar os geradores de vapor e machinas sujeitas á explosão.

9.º Dirigir os trabalhos de canalização, abastecimento d'agua e installações de esgotos nas ruas ou casas particulares.

10.º Inspecionar e dirigir o serviço de limpeza publica ou particular, e bem assim os de remoção, deposito ou incineração do lixo e de animais mortos.

11.º Inspecionar os serviços de capinação, asseio e irrigação das ruas, avenidas e praças.

12.º Fiscalizar a contabilidade, arrecadação e escripturação da receita e despesa.

13.º Organizar a folha de pagamento aos empregados, fazendo os assentamentos e notas referentes aos mesmos.

14.º Fazer os pagamentos legal e competentemente autorizados pelo Prefeito.

15.º Classificar, escripturar e distribuir os impostos, fazer o lançamento de todas as contribuições existentes e que vierem a ser decretadas por lei.

16.º Reunir os elementos para a proposta de orçamento com as tabellae justificativas de receita e despesa, acompanhadas de todos os esclarecimentos precisos para serem presentes ao Prefeito, com o tempo necessario ao seu exame e estudo, afim de apresental os ao Presidente do Estado na primeira quinzena de setembro de cada anno.

17.º Publicar pela imprensa semestralmente a receita arrecadada e despesa feita.

18.º Liquidar, escripturar e processar a divida passiva e activa, promovendo pelos meios de direito a cobrança do que por qualquer causa fôr devido á Prefeitura.

19.º Fazer o registro das causas em que fôr interessado o governo local.

20.º Processar a tomada de contas aos responsaveis perante a Prefeitura, e dar por ordem da autoridade superior quitação aos que solverem inteiramente seus debitos ou obrigações.

21.º Fiscalizar as fianças, arrematações e outros actos que interessarem aos negocios da Fazenda, assim como impôr multas aos feitores das turmas de trabalhadores.

22.º Pôr a todos os serviços referentes ao patrimonio, como alienação de bens, aforamento, arrendamento, almoxarifado e outros.

23.º Substituir o Prefeito em materia de simples expediente, nos casos em que fôr por este autorizado, distribuir os serviços internos ou externos por seus auxiliares, organizar os projectos e desenhos das obras da Prefeitura, rubricar as folhas de pagamento dos operarios das obras por administração e propôr a fixação do seu numero e salario.
24.º Visitar os edificios em ruinas ou que não offereçam segurança e condições hygienicas, e organizar as bases para os fornecimentos e obras sujeitos á concorrência publica.

25.º Auxiliar o procurador e o collector do Estado no lançamento e arrecadação dos impostos, examinar e conferir as contas dos empreiteiros e fornecedores, lançando nellas a nota de conferência.

26.º Obbedecer ás ordens e instrucções do Prefeito e registrar em livro proprio notas de todos os objectos recebidos ou encomendados, mencionando o nome do fornecedor e numero do pedido, e fazer o relatório dos trabalhos executados e dos que forem necessarios, acompanhando-os dos orçamentos approximados.

Art. 6.º Para exacto cumprimento de seus deveres, o director lançará mão de todo pessoal da Prefeitura, distribuindo a cada um o serviço que lhe compete por suas funções especiaes. Para os trabalhos de escripturação que lhe tocam mais de perto designará o director um dos escripturarios.

Art. 7.º O pessoal subalterno de todos os serviços será marcado pelo Prefeito, sendo tambem de sua nomeação os empregados incumbidos da secção de electricidade.

DO SECRETARIO

Art. 8.º Compete ao secretario:

1.º Prover, sob as ordens do director de obras, a todos os ramos do expediente e serviços concernentes á policia local, instrucção, hygiene e assistência publica, e a todos os negocios e assumptos a cargo do Prefeito, que não se achem particularmente affectos aos outros empregos da repartição.

2.º Fazer toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo Prefeito.

3.º Publicar por editaes e pela imprensa os decretos do Presidente do Estado referentes a negocios peculiares á Capital e ao Districto de Bello Horizonte.

4.º Publicar por editaes ou pela imprensa o extracto do expediente da Prefeitura comprehendendo os actos e despachos do Prefeito que não contiverem materia reservada.

5.º Encaminhar ao Prefeito todas as requisições que lhe forem dirigidas.

6.º Fazer em livro especial o registro das leis concernentes á Prefeitura, bem como das resoluções, ordens, portarias, titulos de nomeação dos empregados, licenças.

7.º Registrar no livro da porta a entrada e sahida de todos os papeis, não recebidos officialmente, e requerimentos dirigidos ao Prefeito, bem como os despachos nelles proferidos.

8.º Lavrar em livro especial os termos de juramento ou compromisso e posse dos empregados.

9.º Lavrar os termos de contracto, districto, rescisão, concessões, fianças e obrigações em geral, sobre as bases fornecidas, mediante minuta approvada pelo Prefeito.

10.º Dar, mediante ordem superior, todas as certidões que lhe forem pedidas e fechar diariamente o livro de ponto dos empregados.

11.º Lavrar os alvarás de licenças e assignal-as com o Prefeito ou o director das obras em sua falta, quando a isto for autorizado.

12.º Archivar e ter em boa guarda os documentos e papeis que entrarem na repartição.

Art. 9.º O secretario terá para auxiliar-o em suas occupações o amanuense.

DO CONTADOR

Art. 10.º Compete ao contador:

1.º Dirigir todo serviço de lançamento e arrecadação dos impostos.

2.º Escripturar a receita e despesa, encher as guias e receber os documentos da collectoria.

3.º Confeccionar os balanços semestral e annual, prestar informações sobre as contas e o estado de cada uma das verbas do orçamento e as que forem reclamadas pelo Prefeito.

Os principaes livros da contabilidade a seu cargo são: O caixa geral, contendo a receita e despesa; o livro da receita diaria discriminada; um auxiliar de receita, um auxiliar de despesa, um livro de depositos e os talões do lançamento dos impostos.

Paragrapho unico. O contador terá sob suas ordens immediatas um guarda-livros, a quem distribuirá o serviço que lhe compete.

DO PROCURADOR

Art. 11.º Compete ao procurador:
1.º Auxiliar o contador o substitui-lo nos seus impedimentos.

2.º Fazer com o collector do Estado os lançamentos, publicar os editaes respectivos e proceder á cobrança em domicilio quando não fôr feita á bocca do cofre, tomar conta do almoxarifado, alugar as antigas casas de Curral d'El-Rey, conforme determinam as posturas, e receber as chaves quando forem essas casas desoccupadas.

Art. 12.º Para auxiliar o no serviço do almoxarifado terá o procurador um guarda de sua confiança, cuja nomeação será feita sob proposta sua.

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 13.º Compete ao escriptuario do tomboamento:

Guardar o archivo, lavrar as escripturas, bem como os termos de contractos o rescisão, escripturar todas as contas e pôr em ordem os documentos relativos ás propriedades da Prefeitura, registrando o valor e época de sua aquisição, venda, construcção ou demolição, e fazer a estatística da região colonial, quando esse trabalho fôr opportunamente exigido pelo Prefeito. O archivist auxiliará o 1.º escriptuario.

DO AMANUENSE

Art. 14.º Compete ao amanuense:
Auxiliar o secretario e os escripturarios nos serviços a seu cargo, que lhe forem distribuidos.

DO PORTEIRO

Art. 15.º Ao porteiro compete:

1.º Guardar a repartição, trazer-a em estado de asseio e conservar os moveis e objectos do serviço.

2.º Abrir as repartições nos dias uteis ás 9 horas e meia e fechal-as ás 4.

3.º Adixar na porta os editaes da Prefeitura.

4.º Servir de pregoeiro nas arrematações, observando as formulas usadas em tais actos.

5.º Carimbar e enumerar os vehiculos de carga.

6.º Receber todos os papeis transitos á Prefeitura e encaminhal-os para o Secretario.

7.º Introduzir na sala das audiencias os particulares que venham procurar o Prefeito ou o director das obras.

8.º Impedir que estranhos penetrem nas salas de trabalho da repartição.

9.º Ter a seu cuidado o livro de ponto dos empregados, que será encerrado pelo Secretario ás 10 h4 horas.

10.º Embandeirar o edificio em dias de festa nacional.

DO SERVENTE

Art. 16.º Ao servente compete:

1.º Substituir o porteiro em suas faltas e impedimentos.

2.º Ser portador da correspondencia da Prefeitura.

3.º Obbedecer ás ordens do Prefeito ou director de obras na execução de suas deliberações.

DOS FISCAES

Art. 17.º Os fiscaes são auxiliares directos da administração na execução das posturas e dos serviços da Prefeitura.

Compete aos fiscaes:

1.º Exercer vigilancia constante na observancia das posturas, regulamentos e resoluções da Prefeitura, promovendo a execução pela advertencia aos que forem a ella sujeitos, particularmente ou por meio de editaes, e impondo as multas marcadas contra os infractores.

2.º Inspecionar, conforme as instrucções recebidas do director de obras e as suas funções especiaes, os serviços da rede de esgotos e abastecimento d'agua, de obras particulares e tudo quanto se refere á assistência publica.

3.º Cobrar as multas, não excedentes de 10\$000 cada uma, que os infractores quizerem satisfazer immediatamente, por meio de talões fornecidos pela Prefeitura, sendo obrigados a entregar essas quantias ao collector das rendas do Estado, mediante guia da Prefeitura.

4.º Prestar contas mensalmente da renda produzida pelas multas.

5.º Informar todos os papeis que lhe forem remettidos pelo director de obras.

6.º Inspecionar as obras que se fizerem por administração ou arrematadas nos districtos rurais, para observar si são feitas de accordo com as ordens da Prefeitura.

DO ADMINISTRADOR DO CEMITERIO

Art. 18. Compete ao administrador do cemiterio:

- 1.º Dirigir e fiscalizar o serviço do cemiterio;
- 2.º Fazer assentamento no livro de obitos;
- 3.º Numerar as sepulturas e designar o seu local;
- 4.º Ter sempre prompto um certo numero de sepulturas perpetuas na area reservada para esse fim;
- 5.º Velar pela policia no cemiterio na forma do regulamento respectivo;
- 6.º Nomear os coveiros e inspecionar o seu serviço;
- 7.º Receber ordens e instrucções do Prefeito para o bom cumprimento dos seus deveres.

DO ADMINISTRADOR DO PARQUE

Art. 19. Compete a este funcionario:

- 1.º Tratar dos jardins pertencentes á Prefeitura e ao Estado;
- 2.º Dirigir o serviço de arborização das ruas, avenidas e praças, cultivar os viveiros de plantas uteis, podendo distribui-las ou vendel-as, segundo ordens e instrucções do Prefeito;
- 3.º Policiar o parque, de modo a evitar que visitantes offendam as regras do decoro, colham flores, pizem nos grammados ou daniquem as plantações;
- 4.º Fazer as experiencias que lhe forem indicadas e apresentar relatório semestral dos serviços a seu cargo.

DO ADMINISTRADOR DO MATADOURO

Art. 20. Ao administrador do matadouro compete:

- 1.º Manter a policia do estabelecimento de acordo com o regulamento respectivo e assentamento no livro de obitos desde o principio da matança até a condução da carne para os açougues nas horas mais frescas do dia;
- 2.º Impedir a matança do gado, cujo dono não provar que o imposto foi previamente pago á Prefeitura;
- 3.º Proibir que se abata o gado que suspectar estar doente, e participar o facto ao medico da Prefeitura, quando o houver, para que este venha examinar a rez rejeitada;
- 4.º Reclamar todas as medidas necessarias á ordem e conservação do estabelecimento;
- 5.º Manter o edificio e terreno annexo no maior estado de asseio;
- 6.º Enviar diariamente á Prefeitura um boletim contendo o numero de razes abatidas, nomes dos seus donos e numero das que houver rejeitadas;
- 7.º Entregar diariamente na collectoria do Estado, mediante guia da Prefeitura, os ditos boletins;
- 8.º Fiscalizar o material empregado no serviço de transporte de carne, limpeza e outras operações, tratar dos annuaes, requisitar os transportes, pelar os concertos dos veículos, fiscalizar e multar os cocheiros e condutores que infringirem os seus deveres e entregar a nota diaria dos empregados com a relação das occurrencias anormaes;
- 9.º Guardar e sustentar os annuaes recolhidos em deposito, ficando responsavel pelos que se perderem ou negligencia sua, desapparecerem;
- 10.º Remetter á Prefeitura mensalmente, sob o numero de todos os annuaes e objectos depositados, o numero de dias que permanecerem em deposito e todos os mais detalhes que o caso exigir;
- 11.º Receber das partes uma diaria pelos boletins e annuaes depositados, de accordo com a taxa approvada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. São attribuições communes dos empregados da Prefeitura:

- 1.º Os processos dos negocios e a execução dos trabalhos relativos ao ramo do serviço que lhes for incumbido, a fiscalização das despesas, seu cargo e o exame e processo das respectivas contas;
- 2.º A assignação dos creditos e consignações que lhes tiverem sido distribuidos e a fiscalização das despesas feitas por conta dos mesmos;
- 3.º O pagamento minucioso e explicativo das despesas com os serviços que lhes pertencem para a organização do orçamento da Prefeitura;
- 4.º Os trabalhos precisos para o relatório que o Prefeito deverá annualmente apresentar ao Presidente do Estado;
- 5.º A demonstração trimestral do estado e emprego dos creditos e consignações de que trata o n.º 1.º e a justificação do augmento que for necessario;
- 6.º A organização do respectivo archivo e sua conservação, a guarda de livros, documentos e papéis em boa ordem, e assim tambem a conservação dos objectos e moveis;
- 7.º Executar as ordens do Prefeito, que podem, conforme a necessidade, alterar a distribuição dos serviços.

Art. 22. No caso de faltas ou impedimentos dos empregados, poderá o Prefeito nomear temporariamente outros, que porcarem a gratificação do funcionario substituido. Os vencimentos dos empregados, sem

direito a mais acrescimo algum, constarão de duas partes eguaes: ordenado e gratificação. A gratificação só terá direito quem effectivamente estiver exercendo o cargo.

Art. 23. As licenças por tempo superior a oito dias até seis mezes só serão concedidas pelo Presidente do Estado. No caso de obter a licença com vencimento, será descontada a gratificação.

Art. 24. Os empregados do serviço interno da Prefeitura são obrigados a comparecer diariamente ás 10 horas da manhã e a permanecer na Repartição até ás 4 da tarde, em que se encerrará o expediente, devendo no acto da entrada assignar o livro do ponto.

Art. 25. Perde os vencimentos o empregado que, sem motivo justificado, deixar de comparecer á Repartição.

Art. 26. O empregado que sem licença faltar quinze dias consecutivos perderá direito ao seu lugar.

Art. 27. Os empregados são responsaveis pelos danos e prejuizos occasionados por sua ignorancia, culpa ou negligencia.

Art. 28. Os empregados do serviço externo são obrigados a começar diariamente os seus trabalhos nos logares e horas determinados de accordo com os seus deveres especiaes.

Art. 29. O funcionario da Prefeitura será obrigado ao trabalho, além das horas regulamentares, sempre que houver urgencia ou atraso accidental do serviço, e neste caso ainda em dia feriado, sem que por este facto lhe assista direito á gratificação extraordinaria.

Art. 30. Si o atraso do serviço provier de incuria ou negligencia de algum funcionario, ser-lhe ha descontada a gratificação a que tiver direito pelo effectivo exercicio do emprego e distribuida pelos companheiros que fizerem o seu serviço fora das horas do expediente.

Art. 31. Em seus impedimentos temporarios serão o secretario e o director substituidos pelo funcionario que o Prefeito designar, e os outros pelos empregados indicados pelo director.

Art. 32. Os empregados da Prefeitura são de simples confiança e exerceção os seus cargos enquanto forem necessarios e bem servirem á causa publica.

Art. 33. Os empregados da Prefeitura ficarão sujeitos á responsabilidade, que em juizo competente o Prefeito promoverá no caso de faltas ou abusos no exercicio de suas funções, de que resultarem prejuizos á Prefeitura ou a terceiros.

Paraphrasis unico. Ficarão em outros casos sujeitos ás penas disciplinares seguintes:

- 1.º Adomestação por negligencia ou falta leve;
- 2.º Reprehensão por desobediencia;
- 3.º Multa de 10 a 20 % de seus vencimentos mensaes por infracção de ordens, leis e posturas ou desrespeito aos superiores hierarchicos;
- 4.º Perda da gratificação pela falta de comparecimento sem causa justa e participada, assim como por se apresentarem depois de encerrado o ponto ou retirarem-se antes de findo os trabalhos;
- 5.º Suspensão administrativa até 15 dias;
- 6.º Demissão do emprego por faltas graves, como sejam: o abuso de confiança, a revelação de negocios reservados ou de qualquer acto ordinario antes de sua expedição e publicação, o patrocínio directo ou indirecto de causas de interesse privado, seu ou de outrem, perante a Prefeitura.

Art. 34. E' competente para impor as penas declaradas nos n.ºs 1.º e 2.º Director de obras, podendo o Prefeito impo-las todas.

Art. 35. Perderá o emprego o funcionario da Prefeitura que, directo ou indirectamente, por si ou como representante de outros, fizer com ella contractos, dirigir banco, empresa ou companhia, e aceitar outro emprego ou commissão.

Art. 36. Serão obrigados a prestar fiança, caução ou hypotheca os empregados que tiverem a seu cargo a arrecadação de rendas, o recebimento ou guarda de valores.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Os orçamentos da receita e despesa devem ser regularmente publicados até o dia 15 do mez de outubro de cada anno, para o exercicio financeiro seguinte, que começa em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§ 1.º Exceptuam-se os orçamentos do primeiro exercicio proximo futuro, que serão decretados na occasião oportuna, contando-se, porém, em todo o caso o prazo de arrecadação desde o começo de janeiro.

§ 2.º A Prefeitura continuará a proceder á cobrança dos impostos já decretados até o fim do corrente anno e de outros que o Presidente julgar conveniente estabelecer, proporcionalmente ao tempo a decorrer.

Art. 38. Aos funcionarios da Prefeitura se abonarão os vencimentos annuaes constantes da tabella junta, os quaes vigorarão até que em vista das rendas verificadas no orçamento se façam as alterações determinadas pelas conveniencias do serviço publico.

Art. 39. As disposições deste Decreto vigorarão provisoriamente até que seja dada organização definitiva á Prefeitura.

Art. 40. Este Decreto vigorará desde a data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim tenha entendido e fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 27 de outubro de 1898.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.

Wenceslau Braz Pereira Gomes.

TABELLA DOS VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O DECRETO RETRO

Prefeito.....	10:500:000
Director de obras.....	8:400:000
Engenheiro auxiliar.....	7:200:000
Secretario.....	4:000:000
Deseñista.....	3:600:000
Agrimensor.....	3:400:000
Electricista.....	6:000:000
Guarda-livros.....	4:000:000
Contador.....	5:000:000
Procurador.....	5:000:000
Primeiro escriptuario.....	4:800:000
2.º escriptuario.....	3:800:000
3.º escriptuario-archivista.....	3:600:000
Amanuense.....	2:800:000
Porteiro.....	1:500:000
Servente.....	1:000:000
Fiscal (rede de esgotos).....	3:200:000
« (construções).....	3:000:000
« (arrecadação).....	1:500:000
Administrador do Parque.....	4:800:000
« do cemiterio.....	2:200:000
« do matadouro.....	2:200:000

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 27 de outubro de 1898.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.

Wenceslau Braz Pereira Gomes.

ACTOS DO PRESIDENTE

Em data de hontem, foi o sr. dr. David Moretzshon Campista, Secretario das Finanças, encarregado interinamente da gestão dos negocios da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e o sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Secretario do Interior, dos da Prefeitura desta Capital.

INSPECTOR ESCOLAR

Por decreto de 26 do corrente mez, foi o cidadão Theodolindo Moreira de Barros exonerado do cargo de suplente de inspector escolar do municipio de S. Paulo do Muriaé.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR

SECRETARIA DA POLICIA

ACTOS DO CHEFE DE POLICIA

Auctoridades policiaes:

Por portarias de hontem datadas, foram nomeados os cidadãos:

Manoel Tavares do Araujo para subdelegado de policia do districto de S. Sebastião do Curral, municipio de Itapetecica.

Nomeando Antonio Marcos de Sant'Anna e Antonio Felipe Ribeiro para 1.º e 2.º suplentes do subdelegado de S. Sebastião do Grotto, municipio de Ponte Nova, sendo declarado sem effeito o acto da Chefia de nomeação de Miguel Ferreira Braga, de 20 do corrente.

Nomeando os cidadãos Tito Francisco de Medeiros, Antonio Mariano Coelho e Antonio da Silva Coelho, para 1.º, 2.º e 3.º suplentes do subdelegado de S. Domingos de Monte Alegre, municipio de Barbacena.

Primeira secção

EXPEDIENTE: DIA 1.º DE OUTUBRO

Ao sr. dr. Secretario do Interior:

Informou-se que a Chefia já recommendou ao delegado do Araxá que faça voltar para a casa de propriedade do cidadão J. Esteves d'Avila o destacamento daquela cidade;

Enviou-se um pret dos engajados de Bomfim, relativo a setembro ultimo, pedindo-se-lhe providenciar para que o respectivo pagamento se realize nesta Capital, a quem de direito.

Ao mesmo, pediu-se providenciar para que os referidos engajados recebam, por intermedio da collectoria daquela cidade, os seus vencimentos, relativos a junho e agosto ultimos.

Ao mesmo dr. Secretario do Interior, enviou-se um pret dos engajados de Tres Pontas, attinente a setembro ultimo, pedindo-se-lhe providenciar para que o respectivo pagamento se realize nesta Capital, a quem de direito.

Ao coronel Commandante Geral, pediu-se uma escolta para conduzir á colonia correccional quatro sentenciados.

Ao delegado do Carmo do Parnahyba, devolveram-se varios pretos para serem organizados de novo, visto como os que vieram ter á Chefia estão escriptos com tinta roxa.

Ao delegado da Campanha, declarou-se que o coronel Commandante Geral comunica á Chefia achar-se o destacamento daquela cidade competentemente armado e municipalado.

Ao delegado de Mar de Hespanha, seguiram para aquella cidade os tres presos que alli vão ser submettidos a julgamento.

Ao delegado do Araxá, recommendou-se fazer voltar para a casa de propriedade do cidadão J. Esteves d'Avila o destacamento daquela cidade.

DIA 18

Ao coronel Commandante Geral:

Pediu-se fornecer ás praças do destacamento do Prata a necessaria munição.

Ao dr. juiz de direito de Além Parahyba, remetteram-se as portarias de nomeação dos 3.ºs suplentes do delegado daquela municipalidade e 1.ºs suplentes do subdelegado do districto daquela cidade.

Ao de Bom Sucesso, transmittiu-se a portaria de nomeação do delegado de Policia do municipio.

Ao de Além Parahyba, remetteram-se as portarias de nomeação dos subdelegados, 1.º, 2.º e 3.ºs suplentes do districto de Sant'Anna do Pirapetinga.

Ao Presidente da Camara Municipal de Guarará, remetteram-se as portarias de nomeação dos 3.ºs suplentes do subdelegado do districto daquela villa e 2.º e 3.ºs suplentes do subdelegado do districto de Maripá.

Ao administrador da cadeia de Ouro Preto, enviou-se uma certidão do sentenciado Ray mundo Adão Neves.

DIA 20

Ao dr. Secretario do Interior:

Transmittiram-se os pretos dos engajados de Santa Rita do Sapucahy, attinentes ao periodo de 1.º de maio a 18 de julho ultimo, pedindo-se-lhe providenciar para que o pagamento se effectue por intermedio da collectoria local;

Remetteram-se dous attestados relativos aos alugueis da casa de propriedade de Manoel Teixeira de Oliveira e que servia de quartel ao destacamento do Pomba, sendo um referente ao periodo de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 98 e outro de 1.º de janeiro a 30 de junho de 97, ambos firmados pelo delegado de Policia de então, Sebastião Carvalho de Oliveira;

Informou-se que o delegado do Fructal rescindiu o contracto da casa que alli servia de quartel, de propriedade do cidadão Philadelphio Brasilino de Sousa, por não ter este cumprido as clausulas do referido contracto.

Ao coronel Commandante Geral communicou-se que os soldados Antonio Pereira da Silva e Sebastião Lopes de Almeida deixaram evadir o preso Severino Manoel do Nascimento, que cumpria, na cadeia de S. João Nepomuceno, a pena que lhe fôra imposta.

Ao delegado de Ubá declarou-se que os paizanos engajados para o serviço policial do municipio deverão ser dispensados logo que o destacamento local estiver completo.

Ao delegado do Pomba declarou-se que, presentemente, não ha praças disponiveis para attender-se ao pedido feito em seu officio de 12 do fluente.

Ao delegado de Salinas communicou-se que, por não existir na sede do 4.º batalhão, deixa de ser-lhe enviado o armamento de que carece o destacamento local; bem assim que a Chefia providencia para que seja completado o mesmo destacamento.

Ao delegado de Jacuhy communicou-se que o coronel Commandante Geral já deu as necessarias ordens para que seja integrado o destacamento daquela cidade.

Ao delegado do Rio das Velhas recommendou-se remetter para Ouro Preto o preso Norberto de Carvalho.

Ao mesmo declarou-se, em resposta ao seu officio de 14 do fluente, que os interessados da companhia ingleza devem dirigir á Chefia um requerimento instruido de documentos.

Ao delegado do Peçanha determinou-se que dispense os paizanos engajados daquelle municipio.

Ao dr. juiz de direito do Carmo do Rio Claro declarou-se que, por falta de praças, deixa de ser attendido o seu pedido.

Ao dr. Juiz Seccional do Estado que seguiram para o Rio Preto os presos Felipe Carachoni e Adolpho Paladino.

Requerimento despachado:

Marcellino de Brito Martins.—Aguarde oportunidade.

FINANÇAS

Terceira secção

ADDITIONAMENTO AO DIA 20 DE OUTUBRO

Ao collector do municipio de S. Paulo do Muriaé declarou-se em resposta a sua consulta, que as disposições contidas no § 12,

Terceira discussão do projecto do Senado, n.º 12, de 1895, suprimindo de todo, para todos os efeitos, as restrições postas, por deliberação legislativa ou executiva, a amnistia decretada pela lei n.º 310, de 21 de outubro de 1895.

Segunda discussão do projecto do Senado, n.º 1, de 1895, reorganizando o quadro dos officios da Armada.

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 11, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial na importância de 2.000.000 para pagamentos de ajudas de custo a empregados da Fazenda encaregados da apuração das contas no exercicio de 1897, das receitas do ferro que gozam de garantia de juros pela União.

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 18, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72000, para pagamento de empregados addidos á Repartição de Telegraphos.

Discussão da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n.º 24, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100.000 destinados ás despesas com a demissão da Commissão das Missões com a República Argentina, conforme o laudo arbitral, a qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Discussão da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n.º 29, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100.000 destinados ás despesas com a demissão da Commissão das Missões com a República Argentina, conforme o laudo arbitral, a qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Discussão do projecto do Senado, n.º 1, de 1895, regulando provisoriamente a administração municipal do districto federal.

Discussão da proposição que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Estado a construção de uma estrada de ferro de Sapucaia á Ilha de Santa Helena, com 11,2 km de extensão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira discussão do projecto do Senado, n.º 1, de 1895, reorganizando o quadro dos officios da Armada.

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 11, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial na importância de 2.000.000 para pagamentos de ajudas de custo a empregados da Fazenda encaregados da apuração das contas no exercicio de 1897, das receitas do ferro que gozam de garantia de juros pela União.

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 18, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72000, para pagamento de empregados addidos á Repartição de Telegraphos.

Discussão da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n.º 24, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100.000 destinados ás despesas com a demissão da Commissão das Missões com a República Argentina, conforme o laudo arbitral, a qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Discussão da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n.º 29, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100.000 destinados ás despesas com a demissão da Commissão das Missões com a República Argentina, conforme o laudo arbitral, a qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Discussão do projecto do Senado, n.º 1, de 1895, regulando provisoriamente a administração municipal do districto federal.

Discussão da proposição que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Estado a construção de uma estrada de ferro de Sapucaia á Ilha de Santa Helena, com 11,2 km de extensão.

Discussão da proposição que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Estado a construção de uma estrada de ferro de Sapucaia á Ilha de Santa Helena, com 11,2 km de extensão.

DR. AMERICO WERNECK

Seguiu hontem com destino ao Rio de Janeiro, afim de trazer para esta Capital a sua exma. familia, o sr. dr. Americo Werneck, digno Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

FELICITAÇÕES

Ao sr. coronel Felipe Corrêa de Mello, commandante geral da Brigada Policial, foram dirigidas as seguintes felicitações:

Fructal, 17 de outubro de 1895.— Ilusterrimo amigo sr. coronel Felipe de Mello.— As minhas saudações. Ao ler no «Minas Geraes» a não aceitação da exoneração que pedistes ao Governo do Estado, do elevado cargo que tão dignamente occupas de Commandante Geral da Brigada, fiquei muitissimo satisfeito, porque, na vossa pessoa, existe a integridade caracterizada do militar brioso. Aceitae, pois, as minhas felicitações.—Do amigo muito obrigado e creado —Alvaro Appio de Carvalho.

Goyaz (Capital), 7 de outubro de 1895. Presadissimo amigo Felipe.— Venho felicitar-te pela honrosa e justa prova de consideração que acabaste de receber do novo governo desse opulento Estado, te mantendo no teu posto de trabalhos, aonde tens prestado e prestarás relevantes serviços.

Já constava que o dr. Silviano não dispensaria o concurso de tua intelligencia e aptidões para o serviço militar, ali já tão bem organizado e sob as bases de uma sã e severa disciplina e graças aos teus dedicados esforços.—Teu velho amigo, Felix Fleury.

Juiz de direito da comarca de S. Sebastião do Paraíso, 18 de outubro de 1895.

Illm. sr.—Aproveito o ensejo, que mais uma vez se me depára, para, congratulando-me com v. s. pela sua permanencia á frente do Commando Geral da Brigada Policial, posto que v. s., com todo criterio, honestidade e independencia, tem occupado, pôr á disposição de v. s. meus limitados préstimos.

Haja desculpar a demora em dirigir a v. s. as minhas sinceras felicitações, isto motivado por ter estado de viagem fóra da sede da comarca.

Saudações.—Illm. sr. coronel Felipe de Mello, d. d. commandante geral da Brigada Policial de Minas Geraes.—O juiz de direito, Luiz Sanchez de Lamas.

Hontem, a uma hora da tarde, tomou posse e entrou em exercicio do elevado cargo de Secretario de Estado dos Negocios das Finanças o sr. dr. David Moretzshon Campista.

RIO GRANDE DO SUL

O sr. Presidente da Republica expediu no dia 25, ao sr. Presidente do Rio Grande do Sul, em resposta ao deste pedindo garantias de segurança, o seguinte telegramma:

«Palacio da Presidencia da Republica.—Em 25 de outubro de 1895.

Sr. Presidente do Estado.—Porto Alegre.—O governo deu providencias que julgo necessárias em relação ao assumpto do vosso telegramma de 23 do corrente, mesmo antes de recebê-lo. Po-so assegurar vos que este governo, que vencondo muitas e grandes difficuldades restabeleceu a paz neste Estado em condições honrosissimas, é o mais interessado em conservá-la e a manterá contra quem quer que seja que pretenda perturbá-la.

A força federal continuará a ser nesse Estado como nos outros, a melhor garantia da ordem e da paz.

O Governo Federal, conscio de seus direitos e deveres, continuará a respeitar osrúpulosamente, como tem feito, a autonomia dos Estados, mesmo daquelles cujos Governos têm faltado com a consideração e respeito devidos á soberania da União na pessoa de seu Presidente.— Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

Está creada uma brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Araxá, neste s. do.

A divisão naval italiana, que se acha actualmente no porto do Rio de Janeiro, pretende levantar ferro amanhã, voltando á bahia da Capital Federal no dia 13 de novembro.

Foi assignado pelo sr. Presidente da Republica o decreto aposentando o dr. Jorge Rademaker Grunewald, chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ha muitos annos que a cidade de Fashoda, o recente pomo de discordia entre a França e a Inglaterra, o sitio de degredo, é a Fernando de Noronha do deserto africano para onde são remetidos os setenciados á prisão perpetua.

Fashoda está situada no Alto Nilo e nenhum interesse commercial tem e muito menos industrial. Excepto as casas dos funcionarios que são commodas, a cidade compõe-se de um amontoado de choças mal construidas. Como de razão, allí não ha hygiene nenhuma e a mortalidade é enorme.

O clima é passivo. Si não é verdadeira essa descripção, é pelo menos a que dá o Pasha Gessi, ex-governador de Fashoda.

FRANÇA E INGLATERRA

Telegrammas de Londres dizem que o ministerio inglez reuniu-se hontem, porem era considerado certo nas rodas bem informadas que elle manterá a pretensão da Inglaterra de uma completa supremacia no valle do Nilo.

— Todos os preparativos da guerra já foram executados na esquadra de reserva, que completou suas provisões de carvão e acha-se prompta para zarpar. A mobilização também já foi executada.

— O almirante inglez faz vantajosos offerecimentos a quem construir rapidamente novos vasos, podendo para isso despendir cinco milhões esterlinos.

O suppl-mto ao «Livro Azul», expressamente publicado pelo governo para contestar os argumntos do «Livro Amarello», em que o governo francez procura ostribar seus direitos sobre Fashoda, estabelece factos contrarios aos allegados.

L. rd Salisbury afirma que não prometteu consultar o gabinete para reconhecer a França a salda do Nilo.

Sempre se tentou os direitos da Inglaterra sobre o Egypto e sobre as margens do Nilo.

Paul de Cassagnac inseriu na *Autorité*, de Pariz, um artigo que tem causado sensação.

Entre outras cousas diz: «Não devemos ir ao Fashoda; a Inglaterra nos batorá como os americanos batoram os hespanhoes.

O almirante Fournier será fatalmente o nosso Corveta. Santiagos não faltarão».

— No *Sécle*, Yves Guyot discorre no mesmo sentido.

O sr. Cornely publicou também um artigo no *Figaro*, dizendo ser um acto irracional o demente que os francezes se abalancem a pelear com a Inglaterra por causa do Fashoda.

— No *Matin*, o Principe Henrique de Orleans diz que a França não pôde soffrer ameaças e que todos devem manter-se unidos, á imitação dos inglezes, deante das questões estrangeiras.

A opinião parizienne, aceroscenta, hontem manifestava-se satisfeita com o «Livro Amarello», quando indicava que a Inglaterra estava disposta a transacções; hoje a questão do Fashoda está posta de lado.

QUESTÃO DREYFUS

Reabriu-se a 25 do corrente o parlamento francez.

Os arredores do palacio legislativo achavam-se desde cedo guardados por numerosa força policial, que dispersou varios grupos de individuos suspeitos que pretendiam entrar no recinto da assembleia.

A sessão da camara dos deputados correu agitadaissima.

O sr. Brisson, presidente do conselho de ministros, pediu que, antes de qualquer discussão, fosse accentuada, por um voto solenne, a confiança do parlamento no ministerio.

O grupo de deputados nacionalistas interrompeu o discurso do presidente do conselho, protestando contra o procedimento do governo, que accede á revisão do processo Dreyfus sem ouvir a opinião do parlamento.

O tumulto no recinto chegou então auge, partindo de todos os lados gritos de «abaixo os dreyfusistas».

Derouléde subiu á tribuna e pronunciou um discurso tão violento contra o ministro da guerra que este immediatamente se declarou demittido.

Oraram ainda alguns deputados progressistas, combatendo o sr. Brisson, quanto á sua politica interna, no tocante á revisão. Continuan lo a sessão, o sr. Brisson orou mais uma vez, respondendo aos discursos

da opposição e censurando que o general Chanoine se houvesse demittido de ministro da guerra, quando não se tratava de uma responsabilidade singular.

Insistiu ainda o presidente do conselho no seu pedido de uma moção de confiança. Apresentada a respectiva proposta, houve divorsas votações sem resultado definitivo, sendo afinal approvados apenas por 4 votos de maioria.

O sr. Brisson, vendo nesta votação um cheque ao gabinete, dirigiu-se immediatamente ao Elyseu e apresentou o pedido de demissão do ministerio, que foi acceto pelo Presidente da Republica.

Os successos da Camara dos Deputados tiveram repercussão na cidade. Em varias ruas e praças houve desordens anti-semitas. A policia tem procedido com energia, dispersando os turbulentos e prendendo os recalcitrantes.

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Chamada para o dia 28:

2.º anno.—*Arithmetica*—2.º anno—às 11 horas João da Costa Rios, Thomaz de Andrade, Honorio de Magalhães Brandão, José Paladini, Alfredo Casario de Faria Alvim, José Eulalio de Sousa.

Francês—2.º anno

Alberto Lopes Bastos, José Pedro Horta Drumond.

Geographia—2.º anno

João Gualberto de Sousa Junior, simplesmente.

Reprovados, 2.

5.º ANNO—Inglez—(Exame final)

Feliciano Moreira Penna, simplesmente.

SANTA BARBARA

Escrevo o nosso correspondente nessa cidade:

«Victima de pertinaz enfermidade, contra a qual foram improdecos os recursos da sciencia, falleceu no dia 22 do corrente, no districto do Rio de S. Francisco, município de Santa Barbara, o estimado cidadão José Gregorio da Fonseca.

O finado contava 60 annos de idade, era geralmente estimado e deixa uma numerosa prole a quem deu em vida as mais brilhantes lições de virtude e de civismo.»

IMPRENSA

Companhia Franco-Brasileira de importação e exportação (em organização em França). Relatorio. Segundo a exposição que ali se lê, as operações da companhia têm por fim exportar para o Brasil as mercadorias precisas de venda commum nesta paiz, realizar estas mercadorias em especie, para com o producto da respectiva venda comprar todos os artigos facilmente negociaveis em França, para onde serão immediatamente importados.

O promotor da *Companhia Franco-Brasileira* já grangeou a clientela de negociantes importantes das praças do Havre, Pariz, Londres, Liverpool, Anvers, Hamburgo; egualmente estudou a questão das compras a fazer em França e por se em relações com os industrias que lhe fornecerão as mercadorias a exportar.

O sr. Vi-conte de Saint Léger, proprietario no Brasil, actualmente em Pariz, organizador da companhia, quer como botânico, quer como explorador, percorreu durante quinze annos todos os Estados do Brasil e pode informar-se das necessidades commerciaes dos brasileiros, seus compatriotas. Graças a elle, não é no mercado do Rio de Janeiro que a companhia disporá de suas mercadorias e nem ali fará suas compras, porém no interior mesmo do paiz, comprando aos produtores e vendendo aos seus habitantes.

O relatorio consigna que foram escolhidas duas mercadorias typas, a manteiga para a exportação, e o café para a importação, em razão destes artigos serem de uma venda commercial facil, de consumo geral, e consideravel em relação á quantidade.

«Verificou-se, com effeito, diz a exposição, que 75.º dos cafés consumidos e vendidos em França são originarios do Brasil, que, pouco a pouco, supplantam todos os outros paizes produtores pela qualidade e quantidade deste producto. O *Petit Journal*, de 17 de janeiro de 1897, sob a assignatura de Thomaz Grimm, o demonstrou recentemente de um modo preciso.

A maior parte dos cafés exhibidos pelo commercio sob os nomes pomposos de *Moka, Bourbon, Martinica, Java*, etc., não são sinão cafés superiores das provincias brasileiras. Se a forma e qualidade rival

Eleições estaduais

CIRCULAR

A comissão executiva do partido republicano mineiro, em cumprimento do disposto no art. 17, letra c, das bases organicas adoptadas, vem recomendar aos sufragios dos seus correligionarios do Estado os nomes indicados pela convenção para candidatos do partido aos cargos de Deputados e Senadores nas proximas eleições de 15 de novembro.

A convenção indicou 13 candidatos á eleição senatorial, sendo 12 para a renovação da metade dos membros dessa casa do Congresso Mineiro e um para o preenchimento de uma vaga de quatro annos.

Em virtude do disposto no art. 1.º da lei n. 162, de 19 de agosto de 1896, o candidato menos votado dentre os treze que obtiverem maior numero de votos, será o que tem de preencher a vaga acima referida.

Recomendando os nomes prestigiosos que em seguida são publicados e que foram indicados pela convenção, órgão legitimo e soberano do partido, na sua ultima reunião, a comissão executiva espera que as urnas de 15 de novembro confirmarão o triumpho por essas candidaturas obtido no seio da convenção.

PARA DEPUTADOS

1.ª circumscrição

Francisco Ribeiro de Oliveira.
Dr. Lindolpho de Almeida Campos.
Dr. Abelard Rodrigues Pereira.
Dr. Felipe Nunes Pinheiro.
Dr. José Tavares de Mello.
Padre João Baptista Pimentel.
Dr. Carlos da Silva Fortes.
Alfredo Carneiro Viriato Catão.

2.ª circumscrição

Dr. Francisco Soares Peixoto.
Dr. José Felipe Freitas Castro.
Dr. Raul Penido.
Agostinho José Pereira.
Dr. Astolpho Leite de Magalhães Pinto.
Dr. Valério Barbosa de Rezende.
Dr. Astolpho Dutra Nicácio.
Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira.

3.ª circumscrição

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro.
Dr. José Carneiro de Rezende.
Simeão Stylika Cardoso.
Antonio Raposo de Almeida.
Dr. Luiz Rennó.
Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão Filho.
Manoel Alves de Lemos.
Padre Joaquim Soares Calixto.

4.ª circumscrição

Julio Cesar Tavares Paes.
Dr. Leopoldo Corrêa.
José Bernardes de Faria.
Desiderio Ferreira de Mello.
Dr. Gaspar Ferreira Lopes.
Dr. João Luiz Alves.
Dr. Franklin Botelho.
Dr. Antonio Garcia Adjuncto.

5.ª circumscrição

Padre João Pio de Sousa Reis.
Olympio Borges.
Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito.
Dr. José Alves Ferreira de Mello.
Padre Francisco Xavier de Almeida Rollim.
Justiniano Chagas.
Dr. José Gonçalves de Sousa.
Angelo Ribeiro de Miranda.

6.ª circumscrição

Manoel José da Silva.
Arthur José Pimenta.
Pedro Celastino Rodrigues Chaves.
Olympio Julio de Oliveira Mourão.
Ignacio Carlos Moreira Murta.
Celestino Soares da Cruz.
Dr. Epaminondas Esteves Ottoni.
Reinaldo Porto Primo.

PARA SENADORES

Dr. Camillo Augusto Maria de Britto.
Commendador Antonio Martins Ferreira da Silva.
Dr. Francisco Antonio de Salles.
Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.
Commendador Manoel Teixeira da Costa.
Dr. Joaquim José Alvares dos Santos Silva (Barão de S. Geraldo).
José Bento Nogueira.
Dr. Sabino Barroso Junior.
Lindolpho Custano de Sousa e Silva.
Dr. Francisco José Coelho de Moura.
Dr. Agostinho Casario de Figueiro Cortes.
Dr. João Antonio de Avellar.
Camillo Felinto Prates.
Minas, 3 de outubro de 1898.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.
CARLOS VAZ DE MELLO.
ANTONIO MARINS FERREIRA DA SILVA.
JULIO BUENO BRANDÃO.
SABINO BARROSO JUNIOR. (5—3)

Estado de Minas

2.ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Muitos eleitores desta circumscrição apresentam como candidato a um lugar no Congresso Estadual, o nome assaz conhecido do coronel dr. José Theotônio Pacheco, distinto advogado residente na cidade de Viçosa. Muitos eleitores (30—23)

1.ª circumscrição eleitoral

Para deputado ao Congresso Mineiro, o padre José Marcos Penna, republicano intransigente, residente em Ouro Preto. (20—20)

Primeira circumscrição eleitoral

Para deputado:
Capitão Candido Eloy Tassara de Padua.
Ouro Preto (15—9)

EDITAIS

Comarca de Bello Horizonte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O doutor Edmundo Pereira Lins, juiz de direito desta comarca de Bello Horizonte, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve processa-se os autos de cessão de bens e liquidação judicial do negociante matriculado Miguel Francisco de Mattos e achando-se ella nos devidos termos, se passou o presente edital, pelo qual convoca aos credores de Miguel Francisco de Mattos, para se reunirem no dia oito (8) de novembro proximo, na sala das audiencias deste juízo, ao meio dia, no Forum, afim de ouvirem a leitura do parecer da comissão de syndicança, e approvedo, deliberarem sobre concordatas, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal.

E, para constar e chegar á noticia de todos os interessados, mandou passar este, que será affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta cidade de Minas, aos dezoito de outubro de mil oitocentos e noventa e oito.—Eu, Manoel Victor de Mendonça, escrivão, o escrevi.—Edmundo Pereira Lins.—Confere.—O escrivão do 1.º officio, Manoel Victor de Mendonça.

Secretaria da Agricultura

CONSTRUÇÃO DA PONTE DO RASO, SOBRE O RIO DOCE

Chama-se em hasta publica, até o dia 28 de outubro p. futuro, a construção de uma ponte sobre o rio Doce, no lugar denominado Raso, municipio de Ponte Nova, orçada em 48:813785.

O orçamento, plano, condições geraes e especiaes, e clausulas do contracto podem ser examinadas nesta Secretaria todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e na Camara Municipal de Ponte Nova.

São condições essenciaes para acceitação das propostas:

Virem selladas e firmadas pelos proponentes e seus fiadores, com as firmas legalmente reconhecidas, e bem assim, acompanhadas do talão de deposito, feito na Secretaria das Finanças, de 5% sobre o valor do orçamento;

Conterem a declaração do preço pelo qual os proponentes acceitam a obra, nos limites do orçamento, e do prazo para sua conclusão;

Trazerem, finalmente, no sobrescripto, o objecto de que tratam, afim de que não se confundam com outras.

Effectuar-se ha a praça, nesta repartição, a 1 hora da tarde do referido dia 28 de outubro.

Secretaria da Agricultura e Directoria de Obras Publicas, Minas, 28 de setembro de 1898.—O director, Recemvindo Rodrigues Pereira. (15—4)

CONSTRUÇÃO DE UM BOEIRO E ATERROS JUNTOS A PONTE DO PIRAPETINGA, EM BOM SUCESSO.

Acham-se em hasta publica, até o dia 22 de novembro futuro, as obras de construção de um boeiro e aterros juntos á ponte do Pirapetinga, em Bom Successo, orçadas em 2:193908.

O orçamento, plano, condições geraes e especiaes, e clausulas do contracto, estão nesta Secretaria, onde poderão ser examinados todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e na Camara municipal de Bom Successo.

As propostas deverão vir selladas e assignadas pelos proponentes e seus fiadores, com as firmas legalmente reconhecidas, e bem assim acompanhadas do talão de deposito feito na Secretaria de Finanças de 5% sobre o valor do orçamento; conter a declaração do preço por que os proponentes acceitam a obra, nos limites do orçamento, e do prazo para sua conclusão; e trazer, finalmente, sobrescripto o objecto de que tratam, afim de que não se confundam com outras.

Effectuar-se ha a praça no referido dia 22 de novembro, á 1 hora da tarde, nesta Repartição.

Secretaria da Agricultura, Directoria de Obras Publicas, 20 de outubro de 1898.—O director, Recemvindo Rodrigues Pereira. (15—4)

Repartição de Terras e Colonização

De ordem do sr. dr. Secretario de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, convido os srs. Luiz Pimenta Esteves Ottoni, Romão Bento Teixeira, Augusto Walf, padre Virgolino Nogueira, Guilherme Laube Junior, José Gonçalves de Faria (Velho), Izidoro Vieira do Amaral, José Chrizanto, Hermann Laube, Luiz Rockstroch, José Laender, Roberto Harle, Germano Heller, Antonio Rodrigues Esteves, Frederico Huhn, Placido Quintiliano dos Santos, André Weberling, Hermenegildo Luiz de Sá, José de Sousa Pereira, Hermann Loesch, Gustavo Loesch, Manoel Pereira de Sousa, Theotônio José Esteves, José Pereira dos Santos, Antonio Ferreira Soares e Manoel Ferreira Soares, Alfredo Thomaz, Joaquim Lopes da Silva, Sobrinho José Rodrigues da Fonseca, Luiz Railer, Melchades Jovito Martins, Manoel Moreira Dias Lavra, Gustavo Adolpho Leinhardt, Henrique Schaper, Gaspar Schuler, Virissimo Pereira Sandes, Mariotto Luiz Pedro, Joaquim Domingos de Oliveira, Hermann Koch, Adão Reichardt, Zacharias Loesch, Adolpho Alves Junger, Belizario José de Sousa, Alexandre de Mattos Santos, Manoel José dos Santos, Clemente Luiz do Nascimento, Carlos Claus, Henrique Mayer, João Martins Pereira, João Braun, José Soares, Augusto Gain, Guilherme Paschke, José Innocencio da Costa, e Viriato de Araújo Fagundes, Roberto Riles, João Castano Barreiros da Cunha, Ernesto Jordan, Eduardo Schmalz, Augusto Roedel, Antonio Alves Antunes, Hermann Doehler, Henrique Sanger, Gustavo Leonhardt Alves, Junger, F. Roberto Heller, Gottlob Albert, e Guilherme Neumann e as srs. d. d. Euphrasia Alves da Rocha Baldaia, Christina Alves Barreiros, Amalia Laender, Candida Maria Flores e seus filhos, Maria Magdalena de Jesus e outros, Benedicta Valentina de Sousa Costa, Catharina Burmann e Julia Schiffner aeffectuarem dentro do prazo improrogavel de 6 mezes, a contar desta data, o pagamento das terras que lhe foram concedidas, afim de que lhes sejam expedidos os respectivos titulos de propriedade das mesmas terras, sob pena de serem ellas, depois de esgotado o referido prazo, divididas em lotes e vendidas em hasta publica.

Repartição de Terras e Colonização, na cidade de Minas, 1.º de setembro de 1898.—O inspector, Carlos Prates. (30—6)

Secretaria da Agricultura

RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARACATU, NA ESTRADA ENTRE MONTES CLAROS E S. FRANCISCO.

Acham-se em hasta publica, até o dia 13 de dezembro proximo futuro, as obras de reconstrução da ponte sobre o rio Paracatu na estrada de Montes Claros a S. Francisco, orçadas em 8:904684.

O orçamento, planta, condições geraes e especiaes e clausulas do contracto, estão nesta Secretaria, onde poderão ser examinadas todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e no escriptorio do engenheiro encarregado da 8.ª circumscrição, em Montes Claros.

Para que as propostas possam ser acceitas deverão vir selladas e assignadas pelos proponentes e seus fiadores com as firmas legalmente reconhecidas e bem assim acompanhadas do talão de deposito feito na Secretaria das Finanças, de 5% sobre o valor do orçamento; conterem declaração do preço pelo qual os proponentes acceitam as obras, nos limites do orçamento, e do preço para sua conclusão; trazerem no sobrescripto o objecto de que tratam, afim de que não se confundam com outras.

Effectuar-se ha a praça no referido dia 13 de dezembro já referido, á 1 hora da tarde, nesta Repartição.

Secretaria da Agricultura—Directoria de Obras Publicas—Minas, 14 de outubro de 1898.—O director, Recemvindo Rodrigues Pereira. (30—5)

Escola Normal de Montes Claros

CONCURSO

De ordem do sr. director annuncio que se acha em concurso pelo prazo de 90 dias, a contar-se de hoje, a cadeira de desenho da escola normal desta cidade.

Os candidatos para requererem inscripção deverão provar:

I Edade pelo menos de 20 annos, não sendo normalista, e de dozoito, sendo normalista.

II Capacidade moral.

III Capacidade physica.

IV Isenção de crimes e molestias incompativeis com o exercicio do magisterio.

Os candidatos: podem apresentar em seu abono quaisquer documentos, dos quaes lhes será dado recibo pelo secretario.

A inscripção pode ser feita por procurador.

Secretaria da Escola Normal de Montes Claros, 1.º de outubro de 1898.—Luiz Gregorio, secretario. (30—2)

Comarca de Tres Pontas

O dr. Aureliano Oliver Alzamora, juiz de direito da comarca de Tres Pontas, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que falleceu no lugar denominado Morro Cavado, desta comarca, d. Maria Victoria de Jesus; pelo inventariante, o cidadão Joaquim Ferreira da Silveira, foi declarado existir ausente em lugar não sabido o herdeiro Manoel Antonio da Silva; por este edital, cito, chamo aquelle herdeiro ausente para vir na primeira audiencia que houver neste juízo nomear e approvar lousados, ficando citado para todos os termos do inventario e partilha até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes na imprensa deste Estado. Tres Pontas, 17 de outubro de 1898.—Eu, José Bento Ferreira de Vasconcellos, escrivão de orphãos e ausentes o escrevi.—Aureliano Oliver Alzamora. (3—3)

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do sr. dr. director da Escola, faço constar que até o dia 17 de janeiro de 1899, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção dos candidatos ao provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7.ª seção: arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, analyse infinitesimal e geometria analytica.

Os candidatos devem satisfazer os arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de setembro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (10—6)

Official honorario do Exército

Por esta Repartição se convida o major honorario João José de Mello para no prazo de seis mezes, a contar de 11 do corrente mez, solicitar a patente que lhe concedeu as honras de tenente coronel do Exército.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, 20 de agosto de 1898.—O escripturario, José Silveira dos Santos. 10—18

Imposto de transporte

De ordem do sr. Delegado do Thesouro Federal, se faz publico, para conhecimento das administrações das estradas de ferro, quer subvencionadas, quer não, bem como das pertencentes aos governos estaduais, que a importancia mensal arrecadada neste Estado e proveniente do imposto de transporte, regulamentado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro ultimo, deve ser, sob pena da multa de 20 a 50 %, a que se refere o art. 12, recolhida dentro dos primeiros 10 dias do mez seguinte, conforme o artigo 7.º, aos cofres desta Delegacia ou aos da collectoria do municipio a que pertencerem ás agencias que cobrarem o imposto.—Delegacia do Thesouro Federal em Minas Geraes, 10 de agosto de 1898.—O escripturario, José Silveira dos Santos. (20—17)

Comarca de Bello Horizonte

O doutor Mario Augusto Brandão de Amorim, juiz substituto da comarca de Bello Horizonte, etc.

Faz saber que, para servirem de vogaes do tribunal correccional em o trimestre de outubro a dezembro, foram sorteados os senhores:

- 1 Frederico Gosling.
- 2 Pedro Cesar.
- 3 José Agostinho Lessa.
- 4 José de Lima e Silva.
- 5 Francisco Sabino Guimarães.
- 6 Sebastião Pinto de Alvarenga.
- 7 Pedro Muzzi de Abreu.
- 8 Julio Bressane Lopes.
- 9 Olympio Raymundo Teixeira.
- 10 Saul Bello.
- 11 Carlos Eduardo Monte Verde.
- 12 João Ewerton da Silva Castro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Minas, aos 15 dias do mez de outubro de 1898. Eu, Julio Dias Ferraz d. Luz, escrivão, que o escrevi.—O juiz substituto, Mario Augusto de Amorim. (5—5)

Patente de Official Reformado

Faz-se publico, para conhecimento do tenente pharmaceutico do Exército, José Luciano Coelho de Moraes, que se acha nesta Repartição a patente que o reformou.

Delegacia do Thesouro Federal em Minas Geraes, 23 de setembro de 1898.—O escripturario, José Silveira dos Santos. (5—5)

